



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.795, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no município de Buritama, Estado de São Paulo, a utilização de mecanismos e sistemas de utilização de meio eletrônico relativos aos processos administrativos digital.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normativos que dispõem sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo, comunicação de atos e transmissão de peças processuais acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas de Buritama.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: formas de identificação inequívoca do signatário, na forma de legislação federal, sendo classificadas em:

a) Assinatura eletrônica simples:

1) A que permite identificar o seu signatário;

2) A que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitidos pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

1) Estar associada ao signatário de maneira unívoca;

2) Utilizar dados para a criação de assinatura

eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

3) Estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

c) Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

IV - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

VI - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

§ 1º O envio de documentos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio que será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Decreto nº 8.216, de 04 de fevereiro de 2022

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º - Para atendimento ao disposto neste Decreto serão utilizados sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º - No processo administrativo eletrônico, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos (em papel), desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 12.

§ 2º As intimações serão realizadas por meio eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 3 de 6

aos que se cadastrarem na formados §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto, dispensando-se a publicação no órgão oficial eletrônico, salvo nos casos em que a publicação for obrigatória.

§ 3º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consultase dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º A consulta referida nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser feita em até 7 (sete) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 6º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 5º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, serão obtidas através da identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, que poderão gradualmente ser implementadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

§ 3º - Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 7º - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo

fica automaticamente prorrogado até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

§ 3º A indisponibilidade do sistema será comunicada na página oficial da Prefeitura de Buritama, conforme regulamentação própria.

§ 4º Aos processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, se aplicam os mesmos prazos definidos na legislação municipal para a manifestação das partes interessadas.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Parágrafo único. O acesso aos autos que trata de interesse individual ou privado, será franqueado à parte interessada ou a procurador legalmente habilitado.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas vigentes.

Art. 10 Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados fisicamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica, para instrução e arquivamento no processo eletrônico respectivo, em pasta própria.

Art. 11 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14.

Art. 12 - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos do Poder Executivo deverá ser acompanhada da conferência ou certificação da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 4 de 6

administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os órgãos da Administração poderão:

I - proceder à digitalização imediato documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópias simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a. Os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e Decreto nº 2.216, de 04 de fevereiro de 2022

b. Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 12 deste artigo.

Parágrafo Único Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração do órgão e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato específico.

Art. 13 - Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14 - O Executivo poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15 - Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos físicos suplementares.

§ 2º O acervo físico do Executivo poderá ser digitalizado para fins de armazenamento digital de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, adotando, preferencialmente, sistema de indexação que possibilite a sua localização e disponibilidade de busca de

informações.

§ 3º Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 4º Os documentos originais em meio físico (em papel) serão conservados por no mínimo 1 (um) ano, podendo serem destruídos após este período, desde que devidamente conferido por servidor público competente, atestando sua digitalização e armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

Art. 17- A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação documental.

Art. 18 - Os órgãos administrativos deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

§ 1º O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

§ 2º O Executivo disponibilizará equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores aos interessados para distribuição e protocolização de peças e documentos processuais, dentro de suas possibilidades e órgãos específicos.

Art. 19 - A implantação do processo administrativo eletrônico será realizada de forma gradual, com implantação escalonada das medidas de que trata este Decreto até a integral informatização do sistema interno de tramitação processual, a critério do Executivo, de cada Secretaria ou de suas Autarquias em específico.

Art. 20 - O Executivo poderá expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto por meio de seus Departamentos.

Art. 21 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 26 de Abril de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 5 de 6

CONTRATO Nº 77/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: M DA G LIMA RASTREADORES- ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA A GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,000 (DOZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DAS PARTES, DESDE QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21-06-1993.

ASSINATURA: 18/04/2023

CONTRATO Nº 78/2023

PERMITENTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

PERMISSIONÁRIO: CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES

MODALIDADE: PERMISSÃO DE USO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, REFERENTE AO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O RECINTO DE EXPOSIÇÃO E FESTA DO PEÃO "ODILON FERREIRA DE ALMEIDA" EM BURITAMA-S.P., DE ACORDO COM O ARTIGO 81, PARÁGRAFO TERCEIRO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E COM O DECRETO Nº. 4.787, DE 11-04-2023, BEM COMO DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES CONVENCIONADOS NO PRESENTE CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERÁ VIGÊNCIA DE 19-05-2023 E TÉRMINO NO DIA 21-05-2023.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.

Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 24/2023

Processo licitatório n.º 37/2023

Objeto: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR.

Considerando o resultado extraído da Ata de Sessão Pública do Pregão supracitado, o Pregoeiro no uso das atribuições legais conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e

subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e com o Decreto Municipal n.º 1.805, de 01.04.2008, **ADJUDICA** os itens licitados para as empresas: CCF NUTRI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.516.278/0001-59, no valor de R\$ 31.305,00 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais); FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 44.210.916/0001-41, no valor de R\$ 363.216,05 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos); GALDIOLI COMERCIO FRIOS LTDA - ME, CNPJ n.º 02.401.372/0001-55, no valor de R\$ 52.304,00 (cinquenta e dois mil trezentos e quatro reais); MARLENE FRABIO GARDIOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.606.253/0001-06, no valor de R\$ 322.029,25 (trezentos e vinte e dois mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.528.442/0001-17, no valor de R\$ 293.846,40 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme necessidade e interesse da repartição/setor interessada(o) do Contratante, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º. 24/2023. Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para a devida homologação.

Publica-se.

Buritama - SP, 27 de abril de 2023.

Adriana Maria de Jesus Feroldi
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.

Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 28/2023

Processo licitatório n.º 43/2023

Objeto: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO PARA DIVISÓRIA RURAL.

Considerando o resultado extraído da Ata de Sessão Pública do Pregão supracitado, o Pregoeiro no uso das atribuições legais conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e com o Decreto Municipal n.º 1.805, de 01.04.2008, **ADJUDICA** os itens licitados para as empresas: LAVORO VIRIDIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 44.718.563/0001-95, no valor de R\$ 1.428.190,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e noventa reais); POCAIA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA inscrita no CNPJ n.º 14.539.629/0001-19, no valor de R\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme necessidade e interesse da repartição/setor interessada(o) do Contratante, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 29 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 884

Página 6 de 6

Registro de Preços nº. 28/2023. Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para a devida homologação.

Publica-se.

Buritama – SP, 27 de abril de 2023.

Silvinéia Aparecida dos Santos
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.

Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 29/2023

Processo licitatório n.º 44/2023

Objeto: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

Considerando o resultado extraído da Ata de Sessão Pública do Pregão supracitado, o Pregoeiro no uso das atribuições legais conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e com o Decreto Municipal n.º 1.805, de 01.04.2008, **ADJUDICA** os itens licitados para as empresas: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 24.067.457/0001-81, no valor de R\$ 53.445,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); G S JORGE JUNIOR LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 18.037.745/0001-90, no valor de R\$ 78.401,40 (setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos); MARLENE FRABIO GARDIOLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.606.253/0001-06, no valor de R\$ 92.366,00 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais); RILLCLEAN COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 26.134.447/0001-47, no valor de R\$ 60.862,00 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais); R T DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 23.680.765/0001-15, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme necessidade e interesse da repartição/setor interessada(o) do Contratante, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 29/2023. Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para a devida homologação.

Publica-se.

Buritama – SP, 26 de abril de 2023.

Adriana Maria de Jesus Feroldi
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.

Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 30/2023

Processo licitatório n.º 45/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO GERAL E

MONITORAMENTO DE USUÁRIOS NAS PISCINAS DO CERET- CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO DOS TRABALHADORES DE BURITAMA.

Considerando o resultado extraído da Ata de Sessão Pública do Pregão supracitado, a Pregoeira no uso das atribuições legais conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e com o Decreto Municipal n.º 1.805, de 01.04.2008, **ADJUDICA** os itens licitados para a empresa: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA 08717674816, inscrita no CNPJ n.º 24.454.201/0001-76, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), conforme necessidade e interesse da repartição/setor interessada(o) do Contratante, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 30/2023. Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para a devida homologação.

Publica-se.

Buritama – SP, 27 de abril de 2023.

Adriana Maria de Jesus Feroldi
Pregoeira